



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Tribunal de Contas

#### Despacho n.º 34/18:

Exonera Túlio Félix Negrão de Barros do cargo de Director do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente.

### Ministério da Agricultura e Florestas

#### Decreto Executivo n.º 257/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção.

#### Decreto Executivo n.º 258/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 259/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 260/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas.

#### Decreto Executivo n.º 261/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Despacho n.º 34/18 de 18 de Julho

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Túlio Félix Negrão de Barros exonerado do cargo de Director do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Presidente, para o qual havia sido nomeado, em comissão de serviço, por Despacho Interno n.º 000010/GPTC/08, de 24 de Janeiro.

Este Despacho entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

### Decreto Executivo n.º 257/18

de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspecção, a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

**Decreto Executivo n.º 261/18  
de 18 de Julho**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE GESTÃO  
DE TERRAS AGRÁRIAS**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Definição)**

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, abreviadamente designado por GGTA, é o serviço encarregue de executar as políticas e estratégias referentes à gestão de terras para a agricultura, pecuária e florestas.

**ARTIGO 2.º  
(Competências)**

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem as seguintes competências:

- a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e das florestas;

- b) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris, nos termos da lei;
- c) Emitir parecer sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais, susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- d) Assegurar as acções decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e de outras modalidades de exploração;
- e) Orientar e executar os trabalhos de topografia e cartografia agrícola, pecuária e florestal;
- f) Proceder à execução de registos e cadastros das terras agrícolas, pecuárias e florestais;
- g) Assegurar a gestão dos interesses do Estado, relativamente às fazendas e outras propriedades expropriadas;
- h) Orientar e coordenar, em colaboração com as entidades competentes, a execução da política para a concessão de direitos fundiários para fins agrícolas, pecuários e florestais;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização**

**ARTIGO 3.º  
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Área de Topografia e Cadastro;
- d) Área de Fiscalização e Contencioso;
- e) Área de Expediente.

**ARTIGO 4.º  
(Direcção)**

1. O Gabinete de Gestão Terras Agrárias é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- b) Planear as actividades do GGTA e definir as linhas de actuação;
- c) Promover o aperfeiçoamento e preparação do pessoal do quadro técnico e administrativo;
- d) Exercer sobre o pessoal do GGTA a competência disciplinar, que por lei lhe é conferida;
- e) Determinar a distribuição do pessoal pelas diversas áreas de trabalho, em conformidade com as suas aptidões e conveniências de serviço;
- f) Elaborar e apresentar o relatório das actividades do GGTA ao Conselho de Direcção do Ministério;
- g) Propor a alteração do regulamento e do quadro do pessoal do Gabinete;
- h) Emitir parecer acerca de todos os assuntos sobre os quais for consultado;

- i) Representar o GGTA, podendo delegar a representação segundo a natureza dos assuntos e a competência das propostas;
- j) Decidir segundo as suas competências em tudo o que respeite as competências do GGTA e submeter a despacho ao Ministro os assuntos que dele carecem de apreciação superior;
- k) Interagir, pelas vias oficiais e no âmbito da sua competência, com outros serviços, no tratamento de assuntos que lhe são inerentes;
- l) Pronunciar-se sobre admissão e dispensa do pessoal assalariado do quadro;
- m) Propor a contratação de trabalhadores fora do quadro de pessoal, sempre que as necessidade dos serviços o exigam;
- n) Propor, sempre que se justifique, a transferência do pessoal do GGTA;
- o) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos técnicos por ele designado.

**ARTIGO 5.º  
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é um órgão de apoio e consulta do director do GGTA, em matéria de planificação, orientação, organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do director do GGTA e agenda de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

**ARTIGO 6.º  
(Área de Topografia e Cadastro)**

1. A Área de Topografia e Cadastro é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias encarregue de organizar o trabalho técnico de gestão de terras agrárias.

2. A Área de Topografia e Cadastro compete:

- a) Manter os arquivos de projectos de parcelamento das terras agro-silvo-pastoris e cadastro de todos os imóveis agro pecuários;
- b) Organizar os trabalhos técnicos respeitantes à organização da gestão de terras agrárias;
- c) Colaborar, com as autoridades locais, os Gabinetes de Aproveitamento e de Desenvolvimento Agrário e Perímetros Irrigados, nas actividades de parcelamento das terras para fins de explorações agrárias;
- d) Controlar o cadastro agrário, proceder a sua actualização, bem como dos mapas agrícolas digitais e assegurar a sua conservação;
- e) Assegurar o cumprimento das normas técnicas para os trabalhos topográfico, nomeadamente demarcações, parcelamentos, implantação de marcos,

- e outros, a executar nos terrenos para fins de explorações agrárias;
- f) Organizar e orientar todas as actividades da cartografia agrária;
- g) Promover a elaboração de cartas para fins agrícolas;
- h) Prestar apoio técnico aos Gabinetes de Aproveitamento e Desenvolvimento Agrário e Perímetros Irrigados nas diversas actividades concernentes a sua esfera de acção;
- i) Actualizar os mapas agrícolas digitais;
- j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 7.º  
(Área de Fiscalização e Contencioso)**

1. A Área de Fiscalização e Contencioso é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias encarregue de proceder à fiscalização do aproveitamento útil e efectivo das terras agrárias e disciplinar a ocupação e uso destas.

2. À Área de Fiscalização e Contencioso compete:

- a) Orientar e disciplinar a ocupação e uso de terras agrárias, bem como proceder à fiscalização de acordo como princípio do aproveitamento útil e efectivo;
- b) Participar na definição dos planos relacionados com a aquisição, alienação e desapropriação de imóveis agrícolas;
- c) Propor a redução ou extinção de direitos fundiários sobre parcelas agro-silvo-pastoris subaproveitadas;
- d) Proceder a vistoria das parcelas agro-silvo-pastoris e outros imóveis agrícolas no que toca ao grau de aproveitamento útil e elaborar o competente relatório;
- e) Notificar os titulares de direitos fundiários que não cumpram com a lei e informar-lhes sobre as consequências daí decorrentes;
- f) Promover, junto das populações, acções de educação sobre os instrumentos legais inerentes à posse da terra e constituição de reservas fundiárias;
- g) Promover políticas de fomento agrário para a redução da ocupação anárquica de terras agrárias;
- h) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 8.º  
(Área de Expediente)**

1. A Área de Expediente é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. À Área de Expediente compete:

- a) Controlar e registar a entrada de toda a documentação e a proceder sua distribuição às áreas e demais órgãos ou serviços do Ministério ou de outras instituições;
- b) Coordenar e executar o trabalho de apoio administrativo e informático do GGTA;
- c) Providenciar o fornecimento do material de consumo corrente necessário ao funcionamento e execução das tarefas do GGTA;

- d) Elaborar e manter devidamente actualizado o inventário do património afecto ao GGTA;
- e) Controlar a assiduidade e elaborar a folha de efectividade mensal do pessoal do GGTA, bem como proceder ao acompanhamento do respectivo processo de avaliação;
- f) Organizar o arquivo do GGTA;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>**  
**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 10.<sup>º</sup>**  
**(Organograma)**

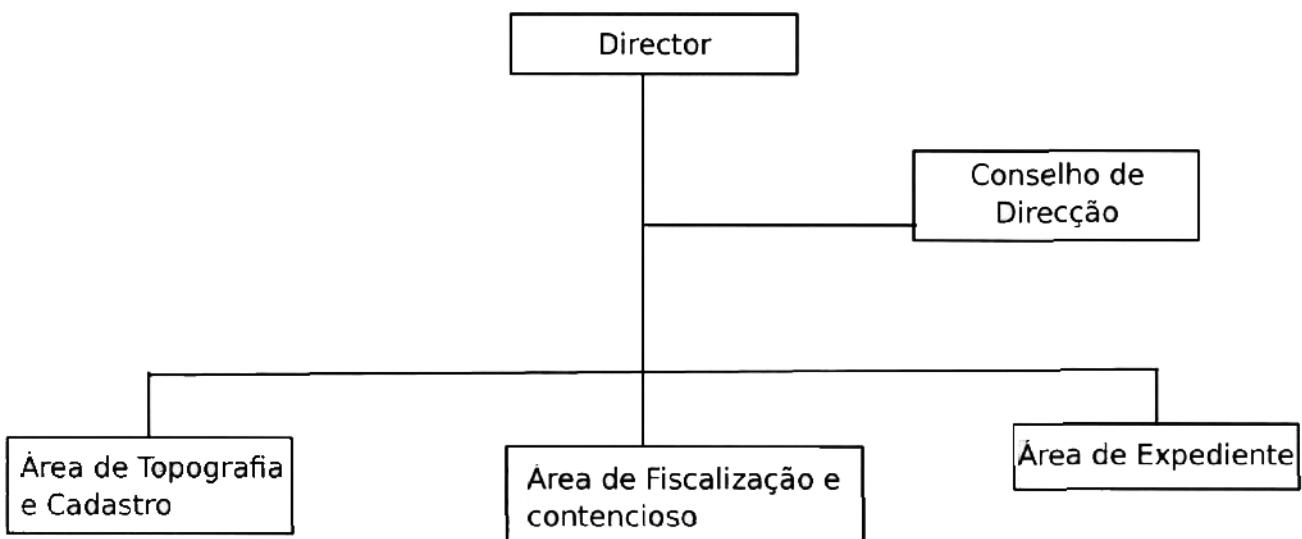
O organograma do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta no Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**ANEXO I**  
**Quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias que se refere o artigo 9.<sup>º</sup> do Regulamento Interno que antecede**

Grupo de pessoal	Cargo/Categoría	N.º de Lugares
Direcção	Director Nacional	1
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Técnicos Superiores	4
Técnico	Técnicos de 3. <sup>a</sup> Classe	1
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3. <sup>a</sup> Classe	3
	Técnico Médio de 2. <sup>a</sup> Classe	1
	Técnico Médio de 3. <sup>a</sup> Classe	1
Administrativo	2. <sup>º</sup> Oficial Administrativo	1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo de 1. <sup>a</sup> Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Total		15

**ANEXO II**  
**Organograma do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias que se refere o artigo 10.<sup>º</sup> do Regulamento Interno que antecede**



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*